



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81  
E-mail: [camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br](mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br)

**CONTRATO 002/2019**

**CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, nº 04, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CRISTIANO CASAGRANDE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: VERTICAL NET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.866.935/0001-71, com sede à Rua Bento Gonçalves, 801, cidade de São Valentin do Sul– RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

- 1.1** - A presente dispensa tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet com plano de 10 (dez) MB e manutenção do e-mail.
- 1.2** – A empresa deverá atender os chamados realizados pela Contratante no tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados a importância total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetivação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81  
E-mail: [camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br](mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br)

0101 – Câmara Municipal de Vereadores  
01.0310001.2.003 – Manutenção Atividades Legislativas  
(2140) 333904000–Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente dispensa objetiva a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e responsável por todas as infrações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81  
E-mail: [camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br](mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br)

- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos incisos I à XII do artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas atribuições. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços prestados corretamente.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO.**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

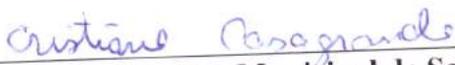
Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Legislativo, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

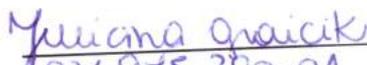
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81  
E-mail: [camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br](mailto:camaramunicipal@santatereza.rs.gov.br)

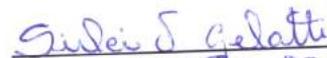
Santa Tereza, 10 de julho de 2019.

  
**Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza**  
**Cristiano Casagrande**  
**Presidente da Câmara**  
Contratada

  
**Jovano Viel**  
**Vertical Net. Soluções e**  
**Informática Ltda. Me**  
Contratante

**TESTEMUNHAS**

  
021.975.390-01

  
612951080-20

  
Assessoria Jurídica  
Cassiano Scandolara Rodrigues